



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transportar e Cuidado com Nosso Povo!*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



---

## RECURSO ADMINISTRATIVO





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO /CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12.20.02/2023

**OBJETO:** Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de Gêneros Alimentícios destinados a formação de professores, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Capistrano/CE.

**REQUERENTE/LICITANTE:** SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.

**RECORRIDAS:** SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS ME.

**LOTES EM APRECIÇÃO:** 02, 03 e 04

*SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 02 – Vereda Tropical – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua representante legal, *DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO*, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 014.788.083-14,, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município, que Declarou a empresa *SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS ME*, vencedora dos Lotes 02, 03 e 04, do Pregão supracitado.

### DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano declarou a Recorrida, SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS ME, vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04, deste Pregão.

*Inicialmente*, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Declarou Vencedor indevidamente algum licitante.

**Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Em síntese, no dia 16 de janeiro de 2024, o representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da inadequada Classificação da empresa Declarada Vencedora dos Lotes 02, 03 e 04.

Manifestou, em Ata, a sua intenção em interpor Recurso Administrativo.

Asseverou o seguinte, conforme informação incluída no Chat do *licitacoes-e.com.br*.

16/01/2024 10:09:57:655	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	MANIFESTAMOS INTENÇÃO EM APRESENTAR RECURSO, POIS A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA APRESENTOU INADEQUAÇÕES EM SEUS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E JURÍDICA BEM COMO APRESENTOU PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS.
-------------------------	---	---

Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, **juntar Memorial**.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* do presente Recurso, vamos às RAZÕES, conforme Item 17.4, do Edital:

17.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de Gêneros Alimentícios destinados a formação de professores, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Capistrano*, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e preencheu todos os requisitos legais e essenciais para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.



## 1) DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A decisão desta Comissão de Pregão que Classificou a Proposta e Declarou a empresa Recorrida vencedora do Pregão **merece ser reformada.**

Em uma análise atenciosa na Proposta de Preços da Recorrida, constatamos **diversas** **desobediências a itens do Edital e Termo de Referência**, os quais serão elencados de forma detalhada.

### 1.1) DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DA RECORRIDA

A Proposta da Recorrida não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da Proposta apresentar valor inexecuível.

Na Classificação da Proposta a Comissão de Licitação deixou de observar as estipulações do Edital, constantes nos itens 10.6 e 14.2, do Edital:

**10.6. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma exequível, com a certeza de que poderão fornecer os produtos dentro dos preços ofertados e padrões de qualidade exigidos no edital.**

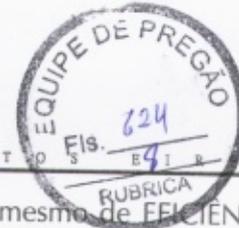
**14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.**

O objetivo dessa verificação é assegurar que a Administração não tenha problemas futuros que podem se apresentados pela empresa, como **inexecução ou baixa qualidade** do fornecimento.

Considerando até mesmo o Valor de Referência estipulado pela Administração, vislumbra-se que a Proposta declarada vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços praticados no mercado.

VALOR INEXEQUÍVEL é aquele que seque cobre os custos dos produtos, como é o caso em questão.

Inaceitável ou altamente "estranho" que uma empresa privada possa cotar preço abaixo do custo e arcar com altos prejuízos com a adjudicação do respectivo objeto.



Por motivos de Razoabilidade e Proporcionalidade e, até mesmo de EFICIÊNCIA, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS ME.

Os professores da Secretaria de Educação de Capistrano, conseqüentemente os municípios não podem ser prejudicados por certo e óbvio descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento as Propostas Inexequíveis apresentadas.

No presente Pregão ainda devemos observar a Lei nº. 8.666/1993 (Art. 48), que determina a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA que não atendam as exigências do ato convocatório e apresentem preços manifestamente inexequíveis, por haver documentação que comprove que os custos dos insumos estão incoerentes com os valores do mercado.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É preciso observar por todos os envolvidos nesta Licitação os critérios legais supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

### 1.1.1) INEXEQUIBILIDADE DO LOTE 03

Acerca do Lote 03, baseamo-nos nos valores do Núcleo de Abastecimento do Ceará – CEASA através do Sistema de Informação do Mercado Agrícola e o Valor de Referência da Licitação.

Depois, foi feita uma comparação do quanto o valor da Proposta da recorrida ficou abaixo do valor de referência.

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR MERCADO CEASA	VALOR PROPOSTA RECORRIDA	COMPARAÇÃO COM VALOR DE REFERENCIA DA LICITAÇÃO
1	Batata inglesa	R\$ 5,50	R\$ 7,60	R\$ 2,50	120% abaixo do Valor de Referência
2	Cenoura	R\$ 5,17	R\$ 6,00	R\$ 2,50	106% abaixo do Valor de Referência
3	Cebola Branca	R\$ 7,50	R\$ 4,25	R\$ 3,00	150% abaixo do Valor de Referência
4	Tomate	R\$ 8,50	-	R\$ 4,00	112% abaixo do Valor de Referência
5	Cheiro Verde	R\$ 2,02	-	R\$ 1,00	102% abaixo do Valor de Referência
6	Pimentão	R\$ 6,95	R\$ 4,16	R\$ 2,50	178% abaixo do Valor de Referência
7	Alface	R\$ 5,45	-	R\$ 2,00	172% abaixo do Valor de Referência
8	Repolho	R\$ 8,00	R\$ 6,50	R\$ 5,50	45% abaixo do Valor de Referência
9	Uva passas escuras	R\$ 15,50	-	R\$ 6,00	158% abaixo do Valor de Referência
10	Alho branco	R\$ 9,90	-	R\$ 3,50	182% abaixo do Valor de Referência

#### 1.1.2) INEXEQUIBILIDADE DO LOTE 04

Acerca do Lote 04, baseamo-nos nos preços coletados no Atacadão, Unidade Eusébio.

Depois, foi feita uma comparação do quanto o valor da Proposta da recorrida ficou abaixo do valor de referência.

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR MERCADO ATACADÃO	VALOR PROPOSTA RECORRIDA	COMPARAÇÃO COM VALOR DE REFERENCIA DA LICITAÇÃO
1	Macarrão <i>tipo espaguete</i>	R\$ 5,41	R\$ 3,99	R\$ 2,00	170 % abaixo do Valor de Referência
2	Arroz branco	R\$ 6,13	R\$ 6,69	R\$ 3,00	104% abaixo do Valor de Referência
3	Fécula de mandioca	R\$ 8,18	R\$ 6,59	R\$ 4,50	81% abaixo do Valor de Referência
4	Colorífico	R\$ 1,80	R\$ 0,84	R\$ 1,00	80% abaixo do Valor de Referência
5	Creme de leite	R\$ 3,59	R\$ 2,09	R\$ 1,50	139% abaixo do Valor de Referência
6	Requeijão	R\$ 8,73	R\$ 6,39	R\$ 3,00	191% abaixo do Valor de Referência
7	Leite condensado	R\$ 6,70	R\$ 3,45	R\$ 2,50	168% abaixo do Valor de Referência

8	Leite em pó integral	R\$ 32,73	R\$ 26,90	R\$ 12,00	172% abaixo do Valor de Referência
9	Leite	R\$ 5,31	R\$ 4,49	R\$ 2,50	112% abaixo do Valor de Referência
10	Margarina	R\$ 15,00	R\$ 5,89	R\$ 5,00	200% abaixo do Valor de Referência
11	Patê de atum	R\$ 8,39	R\$ 7,15	R\$ 2,50	235% abaixo do Valor de Referência
12	Azeitona tipo verde:	R\$ 8,62	R\$ 4,25	R\$ 2,60	231% abaixo do Valor de Referência
13	Ervilha	R\$ 5,00	R\$ 3,69	R\$ 2,00	150% abaixo do Valor de Referência
14	Milho verde	R\$ 5,69	R\$ 3,79	R\$ 2,00	184% abaixo do Valor de Referência
15	Tempero pronto	R\$ 5,75	R\$ 5,79	R\$ 2,50	130% abaixo do Valor de Referência
16	Maionee	R\$ 6,50		R\$ 3,00	116% abaixo do Valor de Referência
17	Extrato de tomate	R\$ 5,00	R\$ 1,49	R\$ 2,00	150% abaixo do Valor de Referência
18	Tempero em pó	R\$ 5,32		R\$ 2,00	166% abaixo do Valor de Referência
19	Achocolatado em pó	R\$ 20,35	R\$ 19,90	R\$ 7,00	190% abaixo do Valor de Referência
20	Óleo de soja	R\$ 12,00	R\$ 7,29	R\$ 4,00	200% abaixo do Valor de Referência
21	Batata palha	R\$ 26,19	R\$ 6,77	R\$ 7,50	249% abaixo do Valor de Referência
22	Molho madeira	R\$ 2,90		R\$ 2,50	16% abaixo do Valor de Referência
23	Tempero em tabletes	R\$ 6,00		R\$ 3,00	100% abaixo do Valor de Referência
24	Refrigerante 2L	R\$ 9,30	R\$ 7,69	R\$ 7,00	32% abaixo do Valor de Referência
25	Ovo de galinha	R\$ 19,00	16,99	R\$ 10,15	87% abaixo do Valor de Referência

Vejamos as fotos coletadas na data de hoje (19/01/2024):





Resta evidenciado que os valores apresentados pela recorrida em suas Propostas Readequadas destoam da realidade tanto dos Valores de Referência coletados na Licitação, bem como os valores normais de mercado.

Não resta outra opção que não seja a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida nos Lotes 03 e 04, pelos motivos apresentados neste tópico da Inexequibilidade.

## 1.2) DA INEXISTÊNCIA DE PRODUTO DO LOTE 02

O Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas Propostas.

A Essência deste tópico é a busca adequada e correta das ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO desta Licitação.

O Edital determina os critérios de apresentação das Propostas de Preços, nos quais devem ser indicadas as respectivas marcas dos produtos dos itens/lotes. Tudo em atenção às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

Ocorre que, a Recorrida ao especificar as marcas para os itens 02 e 03, do Lote 02, apresentou a MARCA FRIBOI.

2	CARNE BOVINA MOÍDA CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA- EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE 500G, CONTENDO CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE E RESPEITANDO O TEOR MÁXIMO DE GORDURA PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO, SEM OSSOS. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AROMA, COR E SABOR COMPATÍVEIS COM O PRODUTO E SEM QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500G.	QUILO	600	FRIBOI
3	PEITO DE FRANGO-, CONGELADO, EMBALAGEM DE 1 A 2 KG, CONTENDO NOME DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE.	QUILO	1.000	FRIBOI

Conforme consulta no site da empresa, constatamos que ela não fabrica os produtos – Carne bovina moída e Peito de Frango. Vejamos:

## Carnes Bovinas

A carne de quem entende. Carne é uma paixão nacional. Com 70 anos de história, nos tornamos especialistas no assunto e garantimos alta qualidade desde a origem, processos cuidadosos e mestres açougueiros qualificados.



## 2) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Comissão de Licitação, quando verificar um preço manifestamente inexequível, tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante, bem como a pesquisa de preços apresentada nesta peça recursal.

Também deve fazer pesquisa para certificar da existência ou não da marca citada (tópico 1.2)

## 3) DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) Seja provido o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa declarada vencedora – SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS ME, nos Lotes 02, 03 e 04, do Pregão em referência;
- 2) Convocação das empresas subsequentes no Pregão, ora Recorrente;

- 3) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 4) Comunicação aos demais Licitantes para que, querendo, apresentar Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Eusébio/Ceará, 19 de janeiro de 2024.

*Débora de Moraes Gois Falcão*

Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA  
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77  
*Débora de Moraes Gois Falcão*  
Administradora